



SE os autos ao setor competente, para que emita a guia relativa ao valor da multa ora aplicada, com vistas ao recolhimento do importe devido ao FUNJURIS. OFICIE-SE, com cópia integral dos presentes autos, para que tomem ciência das irregularidades verificadas e, querendo, no âmbito de sua competência, adotem as medidas cabíveis: a) a Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, quanto a ausência de comprovação de regularidade com relação ao FGTS e débitos trabalhistas no período apurado, conforme manifestação de fls. 38/39; b) a Receita Federal, quanto a ausência de comprovação de regularidade de tributos de sua competência no período apurado, conforme manifestação de fls. 38/39; e c) o Município de Belém/AL, quanto a ausência de comprovação de regularidade no recolhimento de ISSQN do período apurado, conforme manifestação de fls. 38/39. Procedam-se às devidas anotações e controles necessários, especialmente quanto ao pagamento das multas ora impostas. ENCAMINHE-SE expediente às partes requeridas, cientificando-as do inteiro teor desta decisão, com cópia do relatório final de fls. 40/45. Utilize-se cópia da presente decisão, bem como do relatório final de fls. 40/45, como ofício. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após cumpridas as diligências e as determinações constantes deste decisum, sem irresignação, arquive-se os autos. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N.____/2024 Trata-se de procedimento disciplinar simplificado, instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em desfavor de Ângela Maria Vieira e Silva Maia, ex-interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL (CNS 00.289-9), para apuração de eventuais práticas infracionais conforme os fatos narrados no Processo nº 0000838-47.2024.8.02.0073, instaurado em virtude da reprovação das prestações de contas referentes ao período de janeiro a dezembro de 2020, em observância ao delineado pelo art. 74 e ss. da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, com as alterações promovidas pelo Provimento CGJ/AL nº 08/2024. Após a instrução do feito administrativo, foi apresentado relatório final pela comissão processante designada (fls. 208/213), no qual manifestou pela aplicação da pena de multa. Destarte, ACOLHO o parecer da Comissão Processante (fls. 208/213), conforme art. 100 do Provimento n. 16/2019, e, por seus próprios fundamentos, APLICOU em desfavor de Ângela Maria Vieira e Silva Maia, ex-interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Campo Alegre/AL (CNS 00.289-9), a PENA DE MULTA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do FUNJURIS, a qual deverá ser adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da requerida, o que faço com fulcro nos artigos 32, inciso II, da Lei n. 8.935/94 (Lei dos Cartórios), ante o descumprimento dos deveres descritos no art. 31, I e V do referido diploma legal. REMETAM-SE os autos ao setor competente, para que emita a guia relativa ao valor da multa ora aplicada, com vistas ao recolhimento do importe devido ao FUNJURIS. OFICIE-SE, com cópia integral dos presentes autos, para que tomem ciência das irregularidades verificadas e, querendo, no âmbito de sua competência, adotem as medidas cabíveis: a) a Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, quanto a ausência de comprovação de recolhimento de encargos sociais (FGTS e INSS) das competências indicadas na manifestação de fl. 198/199; b) a Receita Federal, quanto ao recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, na forma do art. 33 da Lei n. 8.212/91; Procedam-se às devidas anotações e controles necessários, especialmente quanto ao pagamento da multa ora imposta. ENCAMINHE-SE expediente à parte requerida, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com cópia do relatório final de fls. 208/213. Utilize-se cópia da presente decisão, bem como do relatório final de fls. 208/213, como ofício. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após cumpridas as diligências e as determinações constantes deste decisum, sem irresignação, arquive-se os autos. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N.____/2024 Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em desfavor de Maria de Fátima de Oliveira Costa, interina do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício de Taquarana (CNS 00.339-2), Wesley Barros Rezende Carvalho, interino do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olivença (CNS 00.211-3), Tatiane Shirlei da Silva Moura, interina do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas (CNS 00.325-1), Maria Mercês Viana Vilela Alcântara, interina do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Ipanema (CNS 00.204-8), Fernanda Aguiar Vasconcelos, interina do Alagoas Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Murici (CNS 00.203-0), Eliene Barbora Fidélis de Amorim, interina do Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), Juarez Freire dos Santos Júnior, interino do Cartório Notarial e Registral do 1º Ofício de Água Branca (CNS 00.329-3), Lúcia Ferreira Santos, interina do Serviço Notarial e Registral de Fleixeiras (CNS 00.382-2), Júlia Moura Andrade, interina do Serviço Notarial e Registral de Colônia Leopoldina (CNS 00.386-3), Joaquim Cassiano de Oliveira, interino do Único Ofício de Notas - Registro Geral de Imóveis e Hipoteca, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Protesto de Paulo Jacinto (CNS 00.407-7), para apuração de eventuais práticas infracionais conforme os fatos narrados no Processo nº 0000298-96.2024.8.02.0073. Na decisão às fls. 1444/1446, apliquei em desfavor de Maria de Fátima de Oliveira Costa, interina do Cartório de Notas e Registro do Único Ofício de Taquarana (CNS 00.339-2), Wesley Barros Rezende Carvalho, interino do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olivença (CNS 00.211-3), Tatiane Shirlei da Silva Moura, interina do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas (CNS 00.325-1), Maria Mercês Viana Vilela Alcântara, interina do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Ipanema (CNS 00.204-8), Fernanda Aguiar Vasconcelos, interina do Alagoas Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Murici (CNS 00.203-0), Eliene Barbora Fidélis de Amorim, interina do Cartório do 2º Ofício de Anadia (CNS 00.252-7), Juarez Freire dos Santos Júnior, interino do Cartório Notarial e Registral do 1º Ofício de Água Branca (CNS 00.329-3), Lúcia Ferreira Santos, interina do Serviço Notarial e Registral de Fleixeiras (CNS 00.382-2), Júlia Moura Andrade, interina do Serviço Notarial e Registral de Colônia Leopoldina (CNS 00.386-3), Joaquim Cassiano de Oliveira, interino do Único Ofício de Notas - Registro Geral de Imóveis e Hipoteca, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Protesto de Paulo Jacinto (CNS 00.407-7), multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). À fl. 1569 foi certificado o inadimplemento da multa por parte de alguns requeridos. É o relatório. Diante do exposto, considerando o relatório e certidão às fls. 1568/1569, atestando a ausência de pagamento da multa aplicada, assim como a inércia das partes requeridas quanto a juntada de comprovante de quitação, DETERMINO que seja oficiado o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas - FUNJURIS, com a extração de cópia dos presentes autos, a fim de que providencie as medidas tendentes à cobrança da multa aplicada em desfavor de Wesley Barros Rezende Carvalho, interino do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olivença (CNS 00.211-3), Fernanda Aguiar Vasconcelos, interina do Alagoas Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Murici (CNS 00.203-0), Tatiane Shirlei da Silva Moura, interina do Cartório do Único Ofício de Piranhas (CNS 00.325-1), Joaquim Cassiano de Oliveira, interino do Único Ofício de Notas - Registro Geral de Imóveis e Hipoteca, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Protesto de Paulo Jacinto/AL (CNS 00.407-7) e Júlia Moura Andrade, interina do Serviço Notarial e Registral de Colônia Leopoldina (CNS 00.386-3), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ademais, considerando que não há outras providências a serem adotadas por esta CGJ/AL, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual n. 6.161/2000, ante o exaurimento de sua finalidade. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após cumpridas as determinações constantes deste decisum, sem irresignação das partes, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Escola Superior da Magistratura - ESMAL



EDITAL N° 321/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE INFORMÁTICA DAS FACULDADES REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE CONCLUÍRAM O 4º PERÍODO POR REGIME DE CRÉDITOS, OU O 2º ANO, QUANDO O REGIME FOR SERIADO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do item 13.1 do Edital nº 240/2024 de 23 de agosto de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26 de agosto de 2024, RESOLVE

TORNAR PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO do resultado final consoante Edital nº 317/2024 - publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 21 de outubro de 2024 – do Processo Simplificado para Seleção de Estagiários, destinado aos alunos do curso de Informática das Faculdades regularizadas junto ao Ministério da Educação.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Desembargador Orlando Rocha Filho
Presidente em Exercício

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMALProcesso Administrativo virtual nº **2024/3026****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações e documentos contidos no **Processo Administrativo Virtual nº 2024/3026**, que tem por objetivo a contratação da professora **RUTHE WANESSA DE BARROS VANDERLEI OLIVEIRA** para ministrar o Curso para Servidores intitulado: “**DEPOIMENTO ESPECIAL COM APPLICAÇÃO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE**”, de Edital Nº 303/2024 TJ/AL, com carga horária total de **40 horas/aula**, na categoria de Professora **Conteudista** na Titulação de **Especialista**, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do referido serviço.

Essa ratificação se fundamenta no artigo 6, XVIII, “f “c/c o artigo 74. III,” f” da Lei 14.133/21.

O valor global do contrato é de **R\$ R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais)**, que será pago com recursos consignados ao orçamento das formas que seguem:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 0003. 2279 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGÃO Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo **2024/3026**. Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 0003. 2279 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO Natureza 339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ORGÃO Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo **2024/3026**.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió-AL, 23 de outubro de 2024.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMAL

DIREÇÃO-GERAL DA ESMALProcesso Administrativo virtual nº **2024/3026****Assunto: Contratação da Professora: RUTHE WANESSA DE BARROS VANDERLEI OLIVEIRA.****DESPACHO**

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo virtual nº 2024/3026. AUTORIZO a celebração do Contrato **Nº 150/2024** a ser firmado entre a Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, órgão público intervidente e representativo do Poder Judiciário, e a professora **RUTHE WANESSA DE BARROS VANDERLEI OLIVEIRA**, com carga horária total de 40 h/a, para ministrar aulas do curso para servidores intitulado “**DEPOIMENTO ESPECIAL COM APPLICAÇÃO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE**”, através do Edital de nº 303/2024 TJ/AL, será CONTRATADA na Categoria de Professora **Conteudista** na Titulação de **Especialista**. O valor global desta contratação é de **R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais)**. Autorizo ainda, o posterior empenho e pagamento, condicionado ao recolhimento de INSS, IRRF e ISS, sendo imprescindível a apresentação